

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### RESOLUÇÃO Nº 003/81

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que Arlindo de Almeida Passos, aluno do Curso de Direito, em expediente dirigido ao Magnífico Reitor, protocolado na Reitoria sob nº 01457/81, pleiteou abono de faltas nas disciplinas "Francês I" em que foi reprovado por frequência nos períodos 75/2 e 78/2 e "Direito Comercial II" reprovado em 74/2 e 77/2;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade, em seu art. 78, declara que "a verificação do rendimento do ensino será feito por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência, ambos aliminatórios por si mesmos", sendo reprovado, segundo esclarece o art. 79, o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de dois terços (2/3) das atividades programadas para cada disciplina;

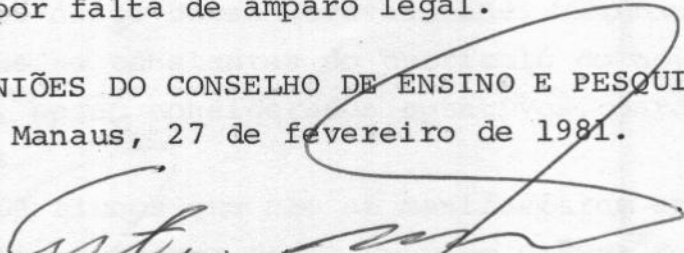
CONSIDERANDO que o art. 79, parágrafo único, do Regimento Geral, veda expressamente o abono de faltas ou a sua compensação por tarefas especiais;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 01457/81,

#### R E S O L V E :

Indeferir o pedido de abono de faltas formulado por Arlindo de Almeida Passos, aluno regular do Curso de Graduação em Direito desta Universidade, por falta de amparo legal.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 1981.

  
OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO